

- ORGÃO DE DIVULGAÇÃO RESTRITO A MAÇONS REGULARES -

Vedado uso de suas informações em qualquer ambiente externo ao Grande Oriente do Brasil.



GOB-PB, Nº 27, 05 DE JUNHO DE 2024

# BOLETIM OFICIAL





## LIBERDADE

A LIBERDADE DOS INDIVÍDUOS E DOS GRUPOS HUMANOS, SEJAM ELES INSTITUIÇÕES, RAÇAS, NAÇÕES SEM RECEIOS, SEM JUDICIALIZAÇÃO IMPRÓPRIA COM ALTIVEZ E DETERMINAÇÃO.

IGUALDADE DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE TODOS, SEM DISTINÇÃO POR CREDO, RAÇA OPÇÃO POLÍTICA, SITUAÇÃO ECONÔMICA, ETC

FRATERNIDADE DE TODOS, IRMÃOS CUNHADAS, SOBRINHOS, ENFIM, DA FAMÍLIA, SEMPRE NA BUSCA DO CRESCIMENTO, COM HAMONIA.



# GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

## FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



### PROTOCOLO DE RECEPÇÃO E TRATAMENTO DE AUTORIDADES ( RGF, artigos 219 e 220)

CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Veneráveis de Loja	1ª FAIXA	VENERÁVEL MESTRE
Mestres Instalados		ILUSTRE IRMÃO
Conselheiros dos Conselhos de Contas		
Deputados Honorários da SAFL		
Deputados Honorários das PALL's e PADL		
Juizes dos Tribunais de Justiça Estaduais e do DF		
Juizes dos Tribunais Eleitorais Estaduais e do DF		
Beneméritos		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Membros dos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal	2ª FAIXA	VENERÁVEL IRMÃO
Subprocuradores Estaduais		
Deputados Estaduais e do Distrito Federal		
Presidentes dos Tribunais Eleitorais Estaduais e do DF		
Presidentes dos Conselhos de Contas Estaduais e do DF		
Presidentes dos Tribunais de Justiça e do Distrito Federal		
Grandes Beneméritos da Ordem		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Deputados Federais	3ª FAIXA	PODEROSO IRMÃO
Grão-Mestres Adjuntos Estaduais e do DF		
Secretários Estaduais e do Distrito Federal		
Membros do Conselho Federal		
Delegados do Grão-Mestre Geral		
Ministros do Superior Tribunal de Justiça Maçônico		
Ministros do Superior Tribunal Eleitoral		
Ministros do Tribunal de Contas		
Procuradores Estaduais e do Distrito Federal		
Subprocuradores Gerais		
Dignidades Estaduais e do Distrito Federal Honorárias		
Portadores de Condecoração da Estrela de Distinção Maçônica		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Grão Mestres Estaduais e do Distrito Federal	4ª FAIXA	EMINENTE IRMÃO
Secretários Gerais		
Chefe de Gabinete do Grão-Mestre Geral		
Presidente do Superior Tribunal de Justiça Maçônico		
Presidente do Tribunal de Contas		
Presidente do Superior Tribunal Eleitoral		
Ministros do Supremo Tribunal Federal Maçônico		
Procurador Geral		
Portadores da Cruz de Perfeição Maçônica		
Dignidades Federais Honorárias		
Grandes Representantes (Garante de Amizade)		
Presidentes das Assembleias Legislativas Estaduais e do DF		
Primeiro Vigilante (Vice-Presidente) do Conselho Federal		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Grão Mestre Geral Adjunto	5ª FAIXA	SAPIENTÍSSIMO
Presidente da Assembleia Federal Legislativa		
Presidente do Supremo Tribunal Federal Maçônico		
Detentores da Condecoração da Ordem do Mérito D. Pedro I		
CARGO	FAIXA	TRATAMENTO
Grão-Mestre Geral	6ª FAIXA	SOBERANO

RGF, art. 219: VII e § 5º:

"VII Os demais serão tratados indistintamente como irmãos e recebidos no momento previsto no Ritual."

"§ 5º. A ordem de precedência por faixa é da maior para a menor e dentro de cada uma das faixas a prevalência é do primeiro ao último cargo".



## GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

### PODER EXECUTIVO

**Silvino Corcino de Medeiros Neto**

Grão-Mestre Estadual

**José Marinho dos Santos Neto**

Grão-Mestre Estadual Adjunto

### SECRETÁRIOS ESTADUAIS

#### SEC.: DA GUARDA DOS SELOS

Sec.: Joy Allan de Sousa

Sec.: Adj.: Juvenal Da Roz

#### SEC.: COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Sec.: Roberto Freire de Souza Junior

Sec.: Adj.: - Alan Santana dos Santos

#### SEC.: DE ENTIDADES PARAMAÇÔNICAS

Sec.: Huarandir Nunes Dos Santos

Sec.: Adj.: - Adeilson Dutra de Andrade

DeMolay: Paulo Juan de Alencar Almeida

Filha de Jó: Hugo Cesar Cordeiro Gomes

Bodes do Asfalto: Douglas H. S. Moraes

Bode dos Asfalto Adj.: Julivan W. Amorim

#### FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO

##### DO SUL – ACÁCIA DA PARÍBA

Presidente: Isabela Valengo Dantas

Vice Presidente: Shildreanne França do  
Nascimento Marinho

#### SEC.: DE INTERIOR, RELAÇÕES

##### PÚBLICAS, TRANSPORTE E

##### HOSPEDAGEM

Sec.: Luiz Pereira de Moraes

Sec.: Adj.: Josinaldo Alves Pereira

#### SEC.: DE PLANEJAMENTO

Sec.: José Campos Filho

#### SEC.: DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

Sec.: Marco Antônio Nunes Teobaldo

Sec.: Adj.: - Ramon Glerston Araújo

#### SEC.: ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

Sec.: Antônio Eriberto Oliveira de Mendonça

Sec.: Adj.: José Taveira Leite

#### SEC.: EDUCAÇÃO E CULTURA

Sec.: Evandro Brandão de Oliveira

Sec.: Adj.: João Paulo C. Silva

#### SEC.: DE FINANÇAS

Sec.: José Humberto de Sousa Feitas

Sec.: Adj.: Gutenberg Guedes Amorim

#### SEC.: ORIENTAÇÃO RITUALÍSTICA

Sec.: Vago

Sec.: Rito Moderno

Sec.: Rito REAA

Alexsandro da Silva Bustorff Quintão

Sec.: Rito Brasileiro

Sec.: Rito York

Sec.: Rito Alemão

Sec.: Rito Adhoiramita

Sec.: Rito Retificado

#### SEC.: DE GABINETE

Sec.: Eduardo Faustino Almeida Diniz

Sec.: Adj.: Vago

### TÚMULO DO MAÇOM

**Antônio Francisco da Silva Filho**

Presidente

**Simão Sirineu da S. Moreira**

Secretário

**Fernando Antônio G. da Silva**

Tesoureiro

## PECULIO MAÇÔNICO

**César Dias do Nascimento**

Presidente

**Diego Steweson Veloso Faustino**

Secretário

**Fernando Antonio Gomes da Silva**

Tesoureiro

## MINISTÉRIO PÚBLICO

**José Carlos Scortecchi Hilst**

Procurador

**Manfredo Estevam Rosenstock**

Subprocurador

## COORDENADORES DE CIRCUNSCRIÇÃO

### 2º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

### 3º CIRCUNSCRIÇÃO

Moisés Pinho Da Silva

### 4º CIRCUNSCRIÇÃO

Luis Antônio do Nascimento

### 5º CIRCUNSCRIÇÃO

Osvani Lima De Sousa

Adj Matheus França Costa de Almeida

### 6º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

### 1º CIRCUNSCRIÇÃO

José Mauro Cabral de Souza

### 7º CIRCUNSCRIÇÃO

Eduardo Manuel Gonçalves Junior

### 8º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

### 9º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

### 10º CIRCUNSCRIÇÃO

Tadeu Gomes Confessor

Adj Edson Ferreira do Nascimento

### 11º CIRCUNSCRIÇÃO

Kclebson Antônio Leite

Adj Jose Simões Alves

### 12º CIRCUNSCRIÇÃO

Francisco de Assis Nóbrega

Adj Tarcio Mamede Mariz

### 13º CIRCUNSCRIÇÃO

Francinaldo da Silva Sousa

### 14º CIRCUNSCRIÇÃO

Welinton de Paiva Zuza

### 15º CIRCUNSCRIÇÃO

Raimundo Nonato Venceslau

## ILUSTRE CONSELHO ESTADUAL

**José Marinho dos Santos Neto**

Presidente

**José Ronildo Sousa da Silva**

Conselheiro

**Geane Francisco de Lima**

Conselheiro

**Waldemir Azevedo Pereira**

Conselheiro

**Natan Marcondes Monteiro Osorio**

conselheiro

**Vago**

Conselheiro

**Cosme Queiroga Camboim**

Conselheiro

**Genival Alexandre da Silva**

Conselheiro

**Vago**

Conselheiro

## PODER LEGISLATIVO

**Manoel Porfirio Neves**

1º Vice Presidente

**Artur Araújo Filho**

Procurador Legislativo

**Vicente Emídio de lima**

2º Secretário

**Nadir Leopoldo Valengo**

Presidente

**João Davi de Oliveira**

2º Vice Presidente

**Valdeir Gonçalves da Silva Filho**

Mestre de Harmonia

**Vago**

Mestre de Hospitalaria

**Vago**

1º Secretário

**Petronilo Pereira Filho**

Mestre de Cerimonial

**Leonardo Malheiros Serpa**

Chefe da Guarda Legislativa

## TRIBUNAL DE CONTAS

**Marônio Monteiro do Rêgo**

Presidente

**Adgleydson Diego da Silva**

Conselheiro

**Ádamo da Cruz Barbosa**

Conselheiro

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Luciano José Guedes Pinheiro**

Presidente

**Huacy Ragner A. Magalhães**

Juiz

**Robson Gomes Almeida**

Juiz

**Luiz Pereira do Nascimento Júnior**

Juiz

**Valcir Casado Malho**

Juiz

**Vago**

Juiz

**Vago**

Juiz

### TRIBUNAL ELEITORAL

**Gustavo Nunes de Aquino**

Presidente

**Manoel Gonçalves D. Abrantes**

Juiz

**Gabriel Lucena de Santana**

Juiz

**Pablo Roar Justino Guedes**

Juiz

**Elmar Tiago Pereira de Alencar**

Juiz

**Lucas Alves de Vasconcelos**

Juiz

**Josinaldo Lucas de Oliveira**

Juiz

# ANEXOS

## PODER EXECUTIVO

1. Placet de Iniciação nº 051/2024

## PODER JUDICIÁRIO

2. ETEM - EGRÉGIO TRIBUNAL ELEITORAL
    - a. PROCESSO 010/2024 - Acórdão com Homologação de eleição extemporânea da ARLS VALE DO SABUGI Nº 2930
    - b. Processo 013/2024 - Acórdão com Homologação de eleição da ARLS PROFESSORA LUZIA SIMÕES BARTOLINI Nº 4430
  3. ETJM - EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA
    - a. PROCESSO 001/2024 -  
ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO  
EXCIPIENTE: JÚLIO CÉSAR BARROS RANGEL, CIM 250336, ORADOR DA ARLS OBREIROS DA JUSTIÇA Nº 3209  
EXCEPTO: JOSÉ CARLOS SCORTECCI HILST, CIM 227.317, REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO GOB-PB  
Certidão de Trânsito em Julgado
-



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 04 de junho de 2024

## Placet de Iniciação N° 051/2024

**Silvino Corcino de Medeiros Neto**, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

*A.:R.:L.:S “Fraternidade e Luz” N° 3528*

*Or.: de Campina Grande – PB*

*Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano*

**ROBSON ELIAS BARBOSA SILVA**

Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: **Policia Penal**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

**Publicado à página 14 do Boletim 13, de 15.04.2024, do Poder Central.**

**Nos termos do Art. 31/RGF, esta autorização tem prazo de validade até 04.11.2024.**

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

*Silvino Corcino de Medeiros Neto*  
Grão-Mestre – GOB/PB

*Joy Allan de Sousa*  
Sec.: da Guarda dos Selos– GOB/PB

*- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -*



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE  
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA  
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

GABINETE DA 1.<sup>a</sup> RELATORIA – JUIZ ELEITORAL PABLO ROAR JUSTINO GUEDES

PROCESSO: 010/2024

REQUERENTE: A.:R.: L.: S.: VALE DO SABUGI N.º 2.930, OR.: SANTA LUZIA-PB.

MATÉRIA: Eleição Extemporânea para os Cargos de 1.º Vigilante, Orador, Secretário, Deputado Federal e Suplente de Deputado Estadual.

RELATOR: Pablo Roar Justino Guedes.

### ACÓRDÃO

ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA. CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO DA LOJA. 1.º VIGILANTE, ORADOR, SECRETÁRIO, DEPUTADO FEDERAL E SUPLENTE DE DEPUTADO ESTADUAL. OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO RELATIVO À ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA QUANTO AOS CARGOS DE LOJA. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA QUANTO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. DOCUMENTOS APRESENTADOS AO TEM. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PELO ÓRGÃO COELEGIADO – Preenchidos os requisitos legais para realização de eleição extemporânea para os cargos da Loja Maçônica requerente e apresentados os documentos relativos ao ato a este Tribunal Eleitoral Maçônico, homologa-se o resultado para que produza seus efeitos legais. Homologação do processo eleitoral em sessão colegiada, oportunizando a manifestação de todos os membros do Tribunal.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

ACORDA o Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, em harmonia com o parecer ministerial, em **HOMOLOGAR** o resultado da eleição extemporânea.

### RELATÓRIO.

Cuida-se de requerimento formulado pela A.:R.:L.:S.: **Vale do Sabugi** n.º 2.930, Or.: de Santa Luzia-PB, a 30 de maio de 2024, mediante Prancha não numerada ou datada, oriunda da Loja Requerente, objetivando autorização para realização de eleição extemporânea para o cargo de 1.º Vigilante, Orador, Secretário, Deputado Federal e Suplente de Deputado Estadual.



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE  
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA  
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

Em decisão monocrática de 09 de abril de 2024 o Relator DEFERIU a pretensão formulada para o pleito extemporâneo. Intimada a Loja requerente da respectiva decisão.

**A Sessão Eleitoral se realizou a 30 de maio de 2024.**

Conforme determinado pela RESOLUÇÃO N° 002/2023 - STEM/GOB, precisamente Art. 13, foram apresentados os seguintes documentos:

- Edital de convocação para eleição, datado de 06 de abril de 2024. (Inciso I). Pág. 21;
- Relação de Eleitores (Inciso II). Pág. 17-18;
- Lista de eleitores votantes (Inciso III). Pág. 19-20;
- Ata da sessão eleitoral (Inciso IV). Pág. 12-14;
- Ficha da Loja e seu Quadro de Obreiros, bem como Ficha Individual de Obreiro de cada candidato eleito (Inciso V); Pág. 23-26;
- Certidões de regularidade financeira junto ao Grande Oriente do Brasil e Grande Oriente Estadual ou Distrital a que o eleito e a Loja pertençam, nos casos de eleições para os cargos do Poder Legislativo. (Inciso VII); Pág. 15-16;

Autos ao Poderoso Procurador Geral do Grande Oriente do Brasil - Paraíba para parecer, retornando com manifestação favorável a homologação do pleito eleitoral quanto aos cargos de loja, a exceção do de Deputado Federal.

É o que relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO.

Não foram arguidas preliminares e não houveram impugnações ao pleito eleitoral.

Passando a análise de mérito do pedido, preconiza o Código Eleitoral Maçônico:



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE  
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA  
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

**Art. 16** – As eleições para os cargos da administração da Loja, Orador, Deputado Federal, Estadual e respectivos suplentes realizar-se-ão no mês de maio, em Sessão Ordinária devendo a data da Sessão ser marcada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por meio de Edital afixado na Sala dos Passos Perdidos.

[...]

**§2º** As eleições fora desse período, mesmo que para complementação de mandato, dependem de autorização do Tribunal Eleitoral competente.

Da mesma forma, a RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB em seu Art. 2º, II, prevê a necessária autorização do Tribunal Eleitoral Maçônico para a realização de eleição extemporânea.

Conforme se depreende dos autos, esta Corte, por decisão proferida pela Relatoria, autorizou a realização da sessão eleitoral pela Loja requerente.

A Loja Maçônica, por seu turno, publicou edital de convocação para eleições em **09 de abril de 2024 para a sessão eleitoral a ser realizada na data de 30 de maio de 2024**, portanto, respeitando o prazo de 15 dias após a publicação para realização da Sessão Eleitoral, em conformidade com o Art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB.

Foram apresentados os documentos que comprovam a ocorrência da sessão em Oficina Eleitoral, onde os Irmãos da respectiva Loja puderam exercer o direito ao voto, estando, conforme ata da sessão, presentes apenas Maçons qualificados como APTOS no documento intitulado “RELAÇÃO DE ELEITORES APTOS A VOTAR”.

Portanto, observadas as disposições do Art. 20 do Código Eleitoral Maçônico e Art. 6º da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB no que tange a presença dos Maçons em Oficina Eleitoral.

Passada a sessão eleitoral, cabe a Loja Maçônica encaminhar ao Tribunal Eleitoral Estadual Maçônico os documentos elencados no Art. 13 da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB, o que foi realizado pela Loja Maçônica requerente, conforme se observa dos autos.

À exceção do cargo de Deputado Federal, cuja competência excede os limites deste Egrégio Tribunal.



**LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE  
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA  
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO**

Em análise detida dos documentos apresentados observo que a A.:R.:L.:S.: VALE DO SABURGI, N.º 2.930 procedeu da forma prevista na legislação eleitoral, em observância ao procedimento necessário à realização de Eleições Extemporâneas, de modo que deverá ser o respectivo processo eleitoral homologado e proclamados os eleitos por este Egrégio Tribunal Eleitoral Maçônico do Estado da Paraíba.

**DISPOSITIVO.**

Por todo o exposto voto pela **HOMOLOGAÇÃO** da Eleição Extemporânea realizada pela A.:R.:L.:S.: VALE DO SABURGI, N.º 2.930 e **PROCLAMO ELEITOS** para os respectivos cargos: 1.º Vigilante, o Ir.: **João Jerônimo da Nóbrega Carvalho**, CIM 27.085; Orador, o Ir.: **Romero de Sousa Arnauld**, CIM 324.073; Secretário, o Ir.: **Franciel dos Santos Rodrigues**, CIM 327.048 e Suplente de Deputado Estadual, **José Idygleikson Guedes Medeiros**, CIM 293.620. Ato contínuo, declaro encerrado o presente processo eleitoral extemporâneo.

**É como voto.**

Presidiu a sessão o Eminentíssimo Juiz Eleitoral Ir.: **Gustavo Nunes de Aquino**. Participaram do julgamento os Exm.ºs Juízes Eleitorais **Pablo Roar Justino Guedes** (Relator), **Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes**, **Elmar Thiago Pereira de Alencar**, **Lucas Alves de Vasconcelos**, **Josinaldo Lucas de Oliveira**. Ausente **Gabriel Lucena de Santana**.

Presente o Poderoso Procurador Geral Estadual Irmão **José Carlos Scortecchi Hilst**.

Sala de sessões virtuais do Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, aos 04 dias do mês de junho de 2024 da E.: V.:

**PROVIDÊNCIAS FINAIS.**



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE  
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA  
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

---

Publique-se a presente decisão no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB.

Publique-se a **PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS** no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB e, transcorrido o prazo legal sem recursos, expeçam-se os respectivos DIPLOMAS.

Certifique-se quanto a expedição dos diplomas dos eleitos.

Cientifique-se a Loja Maçônica requerente por meio eletrônico oficial.

Cientifique-se o Grande Oriente do Brasil – Paraíba, na pessoa do seu Grande Mestre Estadual, acerca da presente decisão por meio eletrônico oficial.

Pablo Roar Justino Guedes

CIM 277.742

Juiz do Tribunal Eleitoral Maçônico GOB-PB

Relator



**LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE**  
**GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA**  
**TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO**

**GABINETE DO JUIZ ELEITORAL ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR**

**PROCESSO:** 013/2024

**REQUERENTE:** A.: R.: L.: S.: PROFESSORA LUZIA SIMÕES BARTOLINI – Nº 4430

**MATÉRIA:** Eleição Ordinária para os Cargos de Administração de Loja.

**RELATOR:** Elmar Thiago Pereira de Alencar

**ACÓRDÃO**

ELEIÇÃO ORDINÁRIA. CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO DA LOJA E DE REPRESENTANTE MINISTERIAL. OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO REGULAMENTAR. DOCUMENTOS APRESENTADOS AO **TEM** NO MÊS DE MAIO. EQUÍVOCO ESTATUTÁRIO NO QUE CONCERNE AO PRAZO DE MANDATO DE DEPUTADOS. NÃO REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO DE CARGOS DO LEGISLATIVO. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO. – Preenchidos os requisitos legais para realização de eleição ordinária para os cargos de administração da Loja Maçônica requerente e apresentados os documentos relativos ao ato a este Tribunal Eleitoral Maçônico, homologa-se o resultado para que produza seus efeitos legais. Ausência de escrutínio para os cargos do Legislativo, cujos mandatos não são anuais conforme previsão estatutária, mas quadrienais. Homologação do processo eleitoral para os cargos de administração da loja e da representação ministerial. Unânime.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos, referentes ao Processo identificado, ACORDAM os integrantes do Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil/PB, por unanimidade, em **HOMOLOGAR O RESULTADO DA ELEIÇÃO ORDINÁRIA**, nos termos do voto do relator.

**Relatório**

Trata-se de requerimento enviado para o e-mail do Egrégio TEM/GOB-PB, datado de 15 de maio de 2024, anexando a prancha 10/2024 proveniente da A.: R.: L.:



**LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE**  
**GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA**  
**TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO**

S.: PROFESSORA LUZIA SIMÕES BARTOLINI – Nº 4430, com o fito de obter a homologação da eleição ordinária dos cargos de administração da oficina e do respectivo representante do Ministério Público.

A documentação foi complementada com correspondência eletrônica enviada em 20 de maio de 2024, contendo, em anexo, a prancha 11/2024 e o estatuto da oficina. Em 23 de maio de 2024, a presidência da corte especializada distribuiu o feito a este relator.

A ata da sessão eleitoral juntada evidencia que o pleito foi realizado em 03 de maio de 2024 (fls. 05/07). O edital de convocação carreado é datado de 15 de abril de 2024 (fl. 12). Nos anexos do processo também se identificam os seguintes documentos:

- Relação dos obreiros do quadro da loja, fls. 08/09;
- Relação dos obreiros aptos a votar, fls. 10;
- Lista de votantes, fls. 11;
- Ficha do obreiro (venerável), fls. 13/14
- Certidões negativas de débito do GOB Federal e Estadual, fls. 15/16.
- Estatuto da oficina, fls. 18/28.

Autos ao Poderoso Procurador Geral do Grande Oriente do Brasil/PB, com manifestação positiva ao escrutínio, retornando para a apresentação de voto.

**É o relatório.**

### **Fundamentação**

Não foram arguidas preliminares e não houve impugnações ao pleito eleitoral.



**LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE**  
**GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA**  
**TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO**

Passando à análise de mérito, tem-se que a RESOLUÇÃO N° 002/2023 – STEM/GOB, nos seus dois primeiros artigos, define que as eleições ordinárias das lojas se realizam no mês de maio e, **se assim consideradas**, dispensam a autorização prévia, a saber:

*“Art. 1º. As eleições para os cargos da Administração de Loja federada ao GOB, Orador ou membro do Ministério Público, Deputados Federal, Estadual e Distrital com seus respectivos Suplentes, realizar-se-ão no mês de maio e as posses dar-se-ão no mês de junho do mesmo ano, devendo a data da Sessão ser marcada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de EDITAL afixado na Sala dos Passos Perdidos. (Art. 16, caput, do CEM).*

*§ 1º. Nas lojas em que o Rito não preveja o cargo eletivo de Orador, haverá um membro do Ministério Público (MMP) eleito junto com a administração da Loja (Art. 114, § 2º, do Regulamento Geral da Federação – RGF c/c o art. 19, parágrafo único, da CGOB).*

*§ 2º. Os cargos da Administração, Orador/MMP serão exercidos pelo prazo de um ou dois anos, de acordo com o que dispuser o Estatuto da Loja, permitida uma reeleição (Art. 20, §§ 1º e 2º, da CGOB).*

*§ 3º. Os Deputados são eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, salvo se para complementação de mandato, que será para o tempo faltante (Art. 16, §§ 1º e 2º, do CEM).*

*Art. 2º. As eleições fora desse período, mesmo que para complementação de mandato, dependem de autorização do Tribunal Eleitoral competente: (Art. 16, § 2º, do CEM) (...)*

De início, atesta-se que a eleição foi precedida de edital publicado com antecedência de 15 dias ao pleito, conforme a norma de regência.

Da conferência da lista dos 17 (dezesete) mestres votantes, tem-se que todos estavam aptos a votar, à luz do controle prévio de frequência e da regularidade financeira.

O candidato a Venerável Mestre, consoante a ficha maçônica carreada, foi exaltado em 07/12/2018, possuindo a condição de elegibilidade, por conseguinte, de ser mestre maçom há mais de três anos, nos moldes do §4º do art. 5º da resolução N° 002/2023 – STEM/GOB.



**LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE**  
**GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA**  
**TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO**

Lado outro, a ata da sessão eleitoral foi preenchida sem nenhuma rasura e do seu conteúdo não se extrai nenhuma eiva ao procedimento regulamentar.

Finalizado o escrutínio no dia 03 (três) de maio de 2024, a oficina deveria ter encaminhado os documentos de estilo ao TEM no prazo de 03 (três) dias úteis, a saber:

*“Art. 13. Encerrado o pleito, o Venerável, no prazo de até 3 (três) dias úteis, remeterá ao Tribunal Eleitoral competente, além dos documentos constantes no art. 27, §§ 4º e 5º, do CEM, o seguinte expediente eleitoral para os fins de homologação do pleito e diplomação dos eleitos: (...)” RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB*

O e-mail do Venerável na espécie só foi encaminhado no dia 15 de maio de 2024. Portanto, além do prazo de três dias úteis, mas, reitero, ainda dentro do mês de maio.

A constatação é a de que, fazendo-se uma interpretação **sistemática** da normatização aplicável, conclui-se que tal prazo é **impróprio**, de modo que a sua inobservância estrita, como na espécie, não acarreta a ilegalidade da própria eleição, desde que as comunicações de estilo se perfaçam no transcurso do mês de maio.

Destarte, é certo que esta corte especializada deve se posicionar acerca de eventual infração ao Código Eleitoral se a remessa das informações sobre o pleito forem remetidas fora do mês mariano. Senão vejamos:

*“Art. 16. Nos casos em que a Loja deixe de remeter ao Tribunal Eleitoral Maçônico qualquer informação acerca da realização das eleições no mês de maio, o Ministério Público Maçônico será instado a se manifestar quanto a possível ocorrência de uma das infrações previstas no artigo 59, do Código Eleitoral Maçônico”. RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB*



**LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE**  
**GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA**  
**TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO**

Ao final, observo que, de acordo com o §2º do art. 13 do Estatuto da **A.:**

**R.: L.: S.: PROFESSORA LUZIA SIMÕES BARTOLINI – Nº 4430:**

*“... Todos os cargos eletivos e de nomeação serão privativos de mestres e serão exercidos gratuitamente pelo período de 01 (um) ano, permitida uma recondução”.*

Por óbvio, é sabido que, para os cargos do Legislativo, a citada previsão estatutária está em desarmonia com o Código Eleitoral maçônico, que estabelece mandatos eletivos quadrienais para ambas as deputâncias. Com efeito, no caso *sub judice*, apenas inexiste mácula no ponto dada a não realização de eleições para essas funções, sem prejuízo de que se recomende a devida correção da descompassada disposição interna.

**Dispositivo**

Por todo o exposto voto pela **HOMOLOGAÇÃO** da Eleição Ordinária realizada pela **A.: R.: L.: S.: PROFESSORA LUZIA SIMÕES BARTOLINI – Nº 4430, OR.:** DE JOÃO PESSOA-PB e para **PROCLAMAR ELEITOS** para os respectivos cargos: **VENERÁVEL MESTRE OLAVO BARTOLINI**, CIM 304.528; **PRIMEIRO VIGILANTE RONALDO JOSÉ PAIVA ROCHA**, CIM 300.444; **SEGUNDO VIGILANTE MANOEL ISIDRO DOS SANTOS NETO**, CIM 318.813; **ORADOR ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FILHO**, CIM 194.029; **SECRETÁRIO WANDEMBERG CHAVES FEITOSA**, CIM 311.017; **TESOUREIRO JOAQUIM DE MORAIS MARTINS NETO**, CIM 269.261; **CHANCELER ANTONIO CIRILO NETO**, CIM 277.382. Ato contínuo, declara-se encerrado o presente processo eleitoral ordinário.

**É como voto.**

Presidiu a sessão o Eminentíssimo Juiz Eleitoral Irmão Gustavo Nunes de Aquino. Participaram do julgamento os Exmos. Juízes Eleitorais Elmar Thiago Pereira de



**LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE**  
**GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA**  
**TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO**

Alencar (relator), Lucas Alves de Vasconcelos, Josinaldo Lucas de Oliveira, Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes. Ausente justificadamente o irmão Gabriel Lucena de Santana e solicitada a ausência após o primeiro processo pautado o irmão Pablo Roar Justino Guedes.

Presente o Poderoso Procurador Geral Estadual Irmão José Carlos Scortecci Hilst.

Sala de sessões virtuais do Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, aos **04** dias do mês de junho de 2024 da E.: V.:

**Providências finais.**

Publique-se a presente decisão no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB.

Publique-se a PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB e, transcorrido o prazo legal sem recursos, expeçam-se os respectivos DIPLOMAS.

Cientifique-se a Loja Maçônica requerente por meio eletrônico oficial, inclusive com a remessa da íntegra, para fins de deliberação acerca da adequação pontual do regimento interno quanto ao prazo dos mandatos do Legislativo da oficina.

Cientifique-se o Grande Oriente do Brasil – Paraíba, na pessoa do seu Grão Mestre Estadual, acerca da presente decisão por meio eletrônico oficial.

(assinatura eletrônica)

**ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR**

CIM 322350

Juiz do Tribunal Eleitoral Maçônico GOB-PB



**GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA**

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE  
ORIENTE DO BRASIL – PB**

(e-mail: [justica@gobpb.org](mailto:justica@gobpb.org))

**PROCESSO Nº 001/2024**

**ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO**

**EXCIPIENTE: JÚLIO CÉSAR BARROS RANGEL, CIM 250336, ORADOR DA ARLS  
OBREIROS DA JUSTIÇA Nº 3209**

**EXCEPTO: JOSÉ CARLOS SCORTECCI HILST, CIM 227.317, REPRESENTANTE DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO GOB-PB**

**RELATOR: LUCIANO JOSÉ GUEDES PINHEIRO – CIM 221410, Presidente deste Egrégio  
Tribunal conforme dispõe o art. 75, IV do Código de Processo Maçônico**

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico e dou fé que aos quatro de junho do ano dois mil e vinte e quatro da era vulgar, o processo em epígrafe transitou em julgado.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dado e passado neste dia de 04 de junho de 2024. Eu, Luciano José Guedes Pinheiro, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça Maçônico do GOB-PB, a subscrevo e assino.

\_\_\_\_\_  
LUCIANO JOSÉ GUEDES PINHEIRO  
Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça Maçônico GOB-PB